

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Revisão do Edital do Processo de Eleição da Sociedade Civil – Biênio
2018/2020

DATA: 31/08/2017

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Carina de Carvalho	CRESS
Ricardo Michelli	SEDS
Maiara de Almeida Abreu	SEDS
José Araújo da Silva	Entidade
Aurora da Aparecida dos Santos	Usuária

Apoio técnico: Juliana Muller – Secretária Executiva do CEAS/PR.

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Gladys Tortatto	SEDS

RELATÓRIO:

Realizado análise do Edital do processo eleitoral da sociedade civil, com destaque e observação dos seguintes itens:

**1) Da organização/ Quantidade de vagas e distribuição de vagas (art.1º e art.2º):
Número de vagas: 15 conselheiros titulares e 15 suplentes**

I – 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes do segmento de entidades;

II – 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes do segmento de representantes de usuários e organizações de usuários;

III – 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes do segmento de trabalhadores do setor.

Parecer da Comissão: Manter o número de vagas citado no art.1º e a distribuição de vagas por macrorregião no art.2º.

Parecer do CEAS: Aprovado

2) Etapas do Processo Eleitoral (art.6):

Parecer da Comissão: Será mantido a realização das etapas do Processo Eleitoral, sendo a 1º Etapa Regional e a 2º Etapa Macrorregionais.

Parecer do CEAS: Aprovado

3) Dos candidatos e votantes (art. 14 – trabalhadores do setor e art. 17)

Parecer da Comissão: Será mantido a redação do art.14, somente com inclusão da especificação do período:

“**Art. 14.** No segmento trabalhadores do setor poderão votar e ser votadas as organizações de trabalhadores que atuem profissionalmente no desenvolvimento de serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social em entidades ou em órgãos governamentais exceto os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual, **durante todo o período do mandato**”.

Com relação ao art.17, a redação também será mantida.

“**Art. 17.** Conforme estabelece a Lei Estadual n.º 11.362/96, será permitida apenas uma reeleição ao representante da sociedade civil”.

Parecer do CEAS: Aprovado

4) Dos candidatos e votantes (art. 10):

A Comissão propôs alteração no Art. 10, conforme abaixo:

Parecer da Comissão: “**Art. 10.** No segmento entidades poderão votar e ser votadas as Entidades, com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou com o seu serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social inscrito no CMAS e no **Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.**”.

Parecer do CEAS: Aprovado

5) Do Registro das Habilitações e Candidaturas (art. 18 – relação dos documentos e o art.21, § 3º referente a comprovação do CNPJ):

A Comissão propôs a inclusão do comprovante de inscrição do CNEAS na relação dos documentos exigidos para a realização da inscrição do segmento entidades e a inclusão de um parágrafo único especificando a utilização das cópias autenticadas e simples dos documentos.

Com relação ao art.21 § 3º, a comissão também decidiu manter a redação:

“§ 3º Será permitido apenas um voto ou candidatura por pessoa, física ou jurídica, mediante comprovação por CPF/NIS ou CNPJ”.

No que diz respeito a relação dos documentos exigidos para o segmento usuários, foi sugerido a retirada do conceito “grupo de convivência”, pois este já é um serviço socioassistencial.

Os demais artigos do edital permanecerão inalterados, com o envio da sugestão da unificação dos anexos por e-mail p/ análise da comissão.

Será discutido na próxima reunião a composição da Comissão Eleitoral.

Parecer da Comissão: Aprovado

Parecer do CEAS: Aprovado